

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.12.01 - PERP

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, 2382- Mondubim, Fortaleza-CE, por seu representante legal que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** tendo em vista sua inabilitação no certame acima, o faz na forma a seguir, para ao final requerer:

I – RAZÕES RECURSAIS

Consta a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.12.01 - PERP**, no qual a Recorrente procedeu todas as providências para sua habilitação. Cabe ressaltar que de conformidade com o edital correspondente, e em observância aos ditames legais pertinentes ao certame, foram apresentados todos os documentos necessários, com proposta de menor preço (por lote), e dentro das condições estabelecidas.

Ocorre que a Recorrente foi surpreendida por sua inabilitação exposta pelo Pregoeiro, pelo seguinte fundamento:

30/06/2023|12:32:39 - Pregoeiro - Inabilitação do Participante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA: A participante PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, não comprovou o atendimento das exigências fixadas no Edital do referido Pregão, razão pela qual declaramos INABILITADA. Motivo / fundamentação: verificando as condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, nos termos dos itens 18.1.1 do edital, foi constatada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Resultado da consulta que constam Registros Suspensão - Lei de Licitações (28/09/2023) - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (CE). Desta forma, conforme o item 18.1.2, do edital "Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.";

• Dos Fundamentos do Recurso

É certo que tal penalidade de impedimento para licitar aplica-se tão somente ao Órgão Sancionador, qual seja, o Município de Juazeiro do Norte (pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 07.974.082/0001-14), não havendo impedimento na participação dos demais órgãos da Administração Pública.

Não deve prosperar, pois, a prefalada inabilitação, posto que a empresa recorrente preencheu todos os requisitos para habilitação e não tem qualquer impedimento para licitar com o Município de Pacajus. Note-se o detalhamento da sanção:

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 27/09/2021	Data de fim da sanção 28/09/2023		
Data de publicação da sanção 21/09/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1 PAGINA 19	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 001-2021-SESAU	Número do contrato 001-2021-SESAU	Abrangência definida em decisão judicial SEM INFORMAÇÃO	Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (CE)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador CE
---	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

É de grande importância entender a extensão da proibição para participar das licitações e contratos no ente federativo. Para isso, é fundamental compreender a diferença entre Administração e Administração Pública.

Veja-se o que determina o art.6º nos incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, no que tange a definição de Administração e Administração Pública:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

Caso ocorra as ações mencionadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o parágrafo § 4º do art.156 desta mesma lei determina o seguinte:

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

Uma das principais referências objetivas se relaciona a jurisprudência do TCE/SP, no qual pela a Súmula 51 há o entendimento de que "*A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressivase restringe à esfera de governo do órgão sancionador*".

Ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles discorreu que: "A suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou" (Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 337).

No âmbito do Estado do Paraná, decorrente também da sua legislação estadual de licitações, há entendimento atual e consolidado da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A **PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA.** RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0036295-83.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 04.10.2021) (TJ-PR - AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do TCE-PR, *in verbis*:

Representação da Lei 8.666/93. Indeferimento de habilitação de empresa cujo nome consta do cadastro de impedidos de licitar de outro ente federativo. A

II- DA SÍNTESE DA DEMANDA:

A recorrente em sua peça recursal questiona a declaração de vencedor arrematante da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.722.296/0001-17, entendendo que a mesma está impossibilitada de participar de licitações conforme consulta realizada no portal do CEIS.

Desse modo pede ao final que seja dado integral provimento ao recurso para anular o ato que classificou a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS e consequente mente que seja declarada sua habilitação ao processo e declaração de vencedor a empresa recorrente.

Devemos observar que o Tribunal de Contas da União (TCU), a quem compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e interpretação a amplitude de aplicação da sanção do art. 9º

Entende o TCU, de forma prevista na Lei de Licitações, em vez de deve ter seus efeitos o que se

Nesse sentido nos filiamos ao entendimento do órgão máximo de controle externo no sentido de que a sanção de suspensão temporária produz efeito apenas ao órgão ou entidade aplicadores de tal procedimento, neste caso o Município de Juazeiro do Norte. Não verificamos quanto a isso o impedimento de participação em licitação sobre tal quesito aplicado a empresa vencedora como requer a recorrente quanto às penalidades aplicadas por órgãos federais como é o caso.

IV - DA CONCLUSÃO:

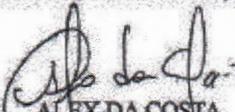
Assim, ante o acima exposto, **DECIDO:**

1) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais, pela sua tempestividade, da empresa **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.053.353/0001-36, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados mantendo o julgamento antes proferido.

2) Encaminho a autoridade competente, as Secretarias de Saúde, a presente resposta na forma prevista no art. 13, inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019.

TRAIRI/CE/CE, em 22 de março de 2023.


ALEX DA COSTA
Pregoeiro do Município de Trairi

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER DADO PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, e, via de consequência, declarar a HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, posto que atendeu todas as exigências editalícias.

Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira
Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira
Panorama CPMF Ltda – sócia-administradora

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 03 de julho de 2023.